

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2015

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº Sr. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, e as Leis nº 9433/05 e 8.666/93, realiza chamada pública para aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor familiar Rural.

1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1. DATA: 26 de outubro de 2015

1.2. HORA: 08h30

1.3. LOCAL: Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia

1.4. OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALFABETIZANDO PARA ATENDER AO PROGRAMA TOPA – TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO – GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA/FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM RECURSO DO CONVÊNIO Nº 134/2015.

2.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta chamada os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado e desde que atendam a todas as exigências constantes neste Edital: os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas/associações, e Grupos Informais e Agricultores Individuais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) conforme Lei da Agricultura Familiar n.º LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e alterações posteriores.

2.1.2 - Não poderão participar desta chamada pessoa física ou jurídica que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a P.M.F.S., quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

2.1.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si

ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8666/03.

2.1.4. Na reunião da Comissão para recebimento dos envelopes, interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

2.1.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

2.1.6. O credenciamento de associações, cooperativas de agricultores, far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (cópia autenticada). O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, devendo ser exibida, em qualquer tipo de procuração, **a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (cópia autenticada).**

2.1.7. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

3.0. DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em um envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome da associação ou do agricultor, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2015

RAZÃO SOCIAL -

CNPJ/CPF -

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues no Salão de Licitações no endereço descrito no subitem **3.1.** para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Art. 27, §º, inciso V, da RESOLUÇÃO 26.

4.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à comissão de licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia e original do CPF e RG do representante legal;

III – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

IV – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

V - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), assinado pelo representante legal da entidade;

VII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IX – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

X - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

4.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado lotado no DLC – Departamento de Licitação e Contratos, a exceção daquele em que são extraídos diretamente da internet. Em hipótese alguma serão aceitos documentos em cópias simples, sem a sua devida autenticação.

4.4. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

5.1.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.

5.1.3. As frutas deverão estar isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas e outros animais dos produtos ou embalagens; odor e sabor estranho; e enfermidades.

5.1.4. Todos os produtos somente serão aceitos mediante identificação com o nome do produtor ou da associação, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

As amostras dos produtos deverão ser entregues, 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do certame, no Setor de Alimentação Escolar no prédio da Secretaria Municipal de Educação, à Av. Senhor dos Passos, nº 197 – Centro, de segunda a sexta, das 08hs00 às 12hs00 e das 14hs00 às 17hs00, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

6.1. PONTOS DE ENTREGA

6.1.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeito estado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Roldão Alves Brasil, nº 125 – CIS Tomba.

6.2. PERÍODO DE FORNECIMENTO

6.2.1. O prazo de fornecimento é imediato, considerando a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega completa, sujeito ao cancelamento do contrato caso a Cooperativa/Associação, ou Grupo informal não obedeça a esse prazo.

6.3. PREVISÕES DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

6.3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionistas da SEDUC e executados pelas escolas.

6.4. PREÇO

6.4.1. O preço de compra deverá ser compatível com os vigentes no mercado local, conforme Art. 14, §1º da Lei 11.947/2009.

6.4.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

6.4.2. O valor estimado do objeto desta Chamada Pública é de: R\$ 23.737,00 (vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais).

7.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, ou pelo telefone (75) 3602-8345/3602-8333.

7.2. Em caso de morte, desistência do fornecimento ou descumprimento do objeto, a Secretaria Municipal de Educação convocará os reservas para integrarem o programa.

7.3. A definição dos produtos, quantidade periodicidade e cronograma de entrega, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da

conclusão do processo de seleção, levando - se em consideração que os preços, por orientação do Ministério do Desenvolvimento Social, deverá respeitar a tabela de preços referências da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

7.4. Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

7.5. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: **www.feiradesantana.ba.gov.br**, para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido Edital.

7.6. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

7.7. O credenciado que se recusar a fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações

8. CONTRATO

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Feira de Santana e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no (Anexo III).

8.1. PAGAMENTO DAS FATURAS

8.1.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Feira de Santana (contratante).

8.1.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. Caso exista mais de uma proposta e os preços forem compatíveis com o do mercado local, todos serão classificados.

9.4. Na análise das propostas e na aquisição serão priorizadas as propostas de grupos do Município de Feira de Santana.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATIVIDADE 12.366.047.2034 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.11 FONTE 022.

11. RESULTADO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

11.1. O Município de Feira de Santana divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

11.2. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente homologação.

11.4. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a prefeitura do Municipal de Feira de Santana, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Contrato (Minuta do Contrato ANEXO III), sob pena de decadência desse direito;

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o (anexo III).

12.1.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano.

12.1.2. No caso de contratação de entidade representativa dos agricultores familiares (Associação ou Cooperativa), as notas fiscais destas, devem vir acompanhadas das notas fiscais de fornecimento dos agricultores familiar individuais, do produtor para a entidade, que somadas totalizem a nota fiscal da entidade para Prefeitura.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar disponíveis no item 5 desta Chamada Pública.

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios tendo como referências os preços estabelecidos nesta Chamada Pública de acordo a necessidade da Secretaria solicitante.

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar.

15. FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município de Feira de Santana, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 15 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a comissão de licitação considera-se, para todos os

fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2. É facultada à Comissão Permanente de licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, o presente Edital terá aviso publicado no Jornal Oficial do Município, bem como poderá ser acessado no site eletrônico oficial do Município de Feira de Santana/Ba (www.feiradesantana.ba.gov.br).

18. FORO

18.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Feira de Santana para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrente, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. Integram o presente edital para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência e Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo III – Modelo de Contrato de Compra e Venda.

Anexo IV – Declaração para Grupos Informais de Agricultores Familiares Detentores de DAP Física ou Fornecedores Individuais;

Anexo V – Declaração para Grupos Formais Detentores de DAP Jurídica.

Feira de Santana, 01 de outubro de 2015.

OSMARIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Chamamento Público 004/2015

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Estadual 9433/2005.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALFABETIZANDOS PARA ATENDER AO PROGRAMA TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO – GOVERNO DO ESTADO DA BA/FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM RECURSO DO CONVÊNIO Nº 221/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

1. JUSTIFICATIVA

O Governo da Bahia criou o Programa TOPA – Todos pela Alfabetização em 2007, para trazer dignidade e esperança à vida dos baianos, afinal, é preciso respeitar o direito à cidadania, ao aprendizado e assegurar uma educação de qualidade. Portanto, o objetivo desse programa é promover uma educação de qualidade para a população de jovens, adultos e idosos, assegurando seu ingresso e permanência na escola, garantindo-lhes as oportunidades necessárias à apropriação da leitura e da escrita e criando as condições objetivas para a inclusão social, política, econômica e cultural desses sujeitos.

O Programa TOPA realiza estudos e pesquisas, formação continuada de professores alfabetizadores, desenvolvimento de instrumentos e mecanismos de acompanhamento e avaliação, produção de material didático-pedagógico, dentre outras ações que assegurem a sua efetividade. Com o desafio de erradicar o analfabetismo na Bahia, através de políticas de educação de jovens e adultos (seguindo os mesmos princípios do Projeto Político-Educacional do Estado), o TOPA persegue a meta de alfabetizar, um milhão de pessoas de 15 anos ou mais.

Pelo convênio nº 134/2015, firmado entre a Secretaria de Educação e o Município de Feira de Santana, a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela distribuição da alimentação a ser fornecida aos/as alfabetizandos/as até a conclusão do processo de alfabetização, observando as exigências previstas na Lei Federal nº 11.947/09.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que **no mínimo 30%** do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) **devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar**. Segue abaixo os termos da lei:

Lei 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Como a Secretaria de Educação é responsável em assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do Programa TOPA, justifica-se a aquisição dos itens descritos neste Termo de Referência.

2. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALFABETIZANDOS PARA ATENDER AO PROGRAMA TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO – GOVERNO DO ESTADO DA BA/FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM RECURSO DO CONVÊNIO Nº 134/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. DO FORNECIMENTO

Os agricultores individuais, grupos formais e informais ganhadores do certame, responsáveis em fornecer os itens deverão entregar de acordo com as especificações contidas no Orçamento Básico da Administração no local especificado em perfeito estado e com qualidade para atender o objetivo a que se destina.

A Secretaria emitirá o pedido com as devidas quantidades necessárias, sendo concedido um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega completa da quantidade solicitada, sujeito ao cancelamento do contrato caso o fornecedor não obedeça a esse prazo e não entregue quantidade solicitada.

O fornecimento será iniciado após emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, o contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2015.

Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Roldão Alves Brasil, número 128, Bairro CIS, Tomba, Feira de Santana - BA, telefone: 75 3625-5130, conforme marca descrita no contrato da licitação, para a realização da conferência respeitando o horário de funcionamento, com data prévia estabelecida pela Coordenação da Alimentação Escolar e setor competente.

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

As descrições dos itens a serem adquiridos constam no ORÇAMENTO BÁSICO A ADMINISTRAÇÃO.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

Todos os produtos somente serão aceitos mediante identificação com o nome do produtor ou da associação, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os agricultores individuais, grupos formais e informais habilitados para fornecerem os itens deverão apresentar em até 03 (três) dias, a contar da realização do certame, a amostra dos produtos, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Senhor dos Passos nº 197- Centro- Feira de Santana BA, de Segunda a Sexta, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

A amostra será analisada de acordo a qualidade exigida pelo corpo nutricional da SEDUC, se alguma amostra apresentada dos itens cotados não atender as especificações exigidas não será fornecido o item, sendo o mesmo desclassificado.

Se todos os agricultores individuais, grupos formais e informais classificadas tiverem a mesma qualidade da amostra aprovada, será dividida a quantidade fornecida por todos os classificados.

ORÇAMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SEQUILHOSABOR QUEIJO - acondicionado em potes de 50g. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 45 dias a partir da data de fabricação. Entregar no local requisitado.	UND	4.350	R\$ 1,73	R\$ 7.525,50
02	PASTEL DOCE - acondicionado potes de 50g. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 45 dias a partir da data de fabricação. Entregar no local requisitado.	UND	4.200	R\$ 1,73	R\$ 7.266,00
03	BEIJU DE COCO - De 1ª qualidade, a base de farinha de goma de mandioca; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; sem umidade, seco e crocante acondicionado em saco transparente, atóxico, lacrado e não apresentar furos no invólucro. Embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Embalagem individual de 50g. Entregar no local requisitado.	UND	4.200	R\$ 2,13	R\$ 8.946,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.737,50

NEXO II
Modelo de Projeto de Venda

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS e GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. Nº DAP Jurídica

7. DDD/Fone

8. E-mail (quando houver)

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
TOTALIZAÇÃO		XXX		R\$ XXX
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome

CNPJ

Município

Endereço

Fone

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº*****

I - GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	

III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Total
			Unitário		
TOTALIZAÇÃO		XXX			R\$ XXX

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL	Assinatura do	CPF
-------	---------------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA DE SANTANA

	Representante do Grupo Formal	
--	----------------------------------	--

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N.º /2015

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.043.574/0001-51**, com sede na av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana-Ba, representado pelo Exmº Sr. José Ronaldo de Carvalho, denominado **CONTRATANTE**, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALFABETIZANDO PARA ATENDER AO PROGRAMA TOPA – TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO – GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA/FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM RECURSO DO CONVÊNIO Nº 134/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira após emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, o contrato terá **vigência até o dia 31 de dezembro de 2015.**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para o Programa de Alimentação Escolar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os limites individuais de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, serão de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, considerando a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria solicitante.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2015;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATIVIDADE 12.366.047.2034- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.11 FONTE 022.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2015, pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme estabelecido na clausula segunda.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante credenciado, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, ____de_____ de _____.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES
DETENTORES DE DAP FÍSICA OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

O (A) _____ portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____ cidade _____ Estado, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2015
(local e data)

Assinatura do proponente

Obs.:

Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA

A Cooperativa/Pessoa Jurídica _____, portadora do CNPJ nº _____, localizada na Rua _____ (rua, nº, bairro, cidade, estado), neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador do RG nº _____ CPF nº _____, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2015
(local e data)

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA

A Cooperativa/Pessoa Jurídica _____,
portadora do CNPJ nº _____, localizada na
Rua _____ (rua, nº, bairro, cidade, estado), neste ato
representada pelo Senhor (a) _____, portador do RG nº
_____ CPF nº _____, **DECLARA** através de seu representante
legal, da responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda
de seus cooperados/associados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2015
(local e data)

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ